



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018 - Nº 1892 - Divulgado em 02/02/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Ata da Sessão.....	2
4. Alertas.....	5
5. Atos da Auditoria.....	6
Intimação para Envio de Documentação.....	6
6. Atos dos Jurisdicionados.....	6
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	6
Errata.....	10

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04134/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [05444/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: ISAURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [05444/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: ADELSON FRANCISCO FERREIRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00004/18

Sessão: 2156 - 31/01/2018

Processo: [04215/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Renato da Costa Feliciano, Ex-Gestor(a); Antonio Eduardo Albino de Moraes Filho, Interessado(a); Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Juliana Correia Cardoso Magalhães, Advogado(a); Francisco das Chagas Ferreira, Advogado(a); Werton de Moraes Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04215/14 e 04787/14; e CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Relatório do Órgão de Instrução e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: 1. Julgar regular com ressalvas as contas referentes ao exercício financeiro de 2013 do Sr. Renato da Costa Feliciano, titular da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico (SETDE); 2. Julgar regular com ressalvas as contas referentes ao

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2161 - 07/03/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04550/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Maria Ana Farias dos Santos, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2160 - 28/02/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [03588/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Josinaldo Pedro da Silva, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04772/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Paulo Gomes Pereira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, acerca das conclusões do relatório da Auditoria.



exercício financeiro de 2013 do Sr. Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, Gestor do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Empreender PB); 3. Aplicar multa pessoal ao Sr. Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 63,30 UFR-PB, por sonegação de informação, com fulcro no artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4. Recomendar à atual gestão da SETDE e do Empreender PB, no sentido de garantir a efetividade dos seus planejamentos, em respeito à programação e ao processo legislativo das peças orçamentárias, mediante a utilização de indicadores e metas físicas exequíveis nas propostas de ação, evitando-se a atribuição de caráter meramente formal de registro simples e aleatório de informações a esses instrumentos; 5. Recomendar à atual gestão do Empreender PB, com vistas a implementar uma gestão efetiva dos empréstimos/financiamentos concedidos, de modo a permitir um acompanhamento eficiente dos créditos (concedidos, amortizados, a receber, em atrasos) e monitoramento dos devedores.

Intimados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Ata da Sessão

Sessão: 2881 - Ordinária - Realizada em 28/11/2017

Texto da Ata: ATA DA 2881ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foram adiados para a sessão do dia 05 de dezembro do corrente ano, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, os Processos TC N.ºs. 09198/10, 16251/13, 15067/11, 05679/10, 09245/10, 13959/17, 01709/10 e 00671/10 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à pauta de julgamento, na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC N.º 02776/12. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade da Senhora Mara Rúbia de Freitas Brandão, em decorrência de: omissão de receitas intergovernamentais e intra-orçamentárias, transferidas para o FMS, no valor de R\$ 84.637,44, (diferença entre o valor obtido nos extratos bancários comparado com os mesmos recursos informados no Anexo das Receitas do SAGRES) e despesas não licitadas, no montante de R\$ 1.341.471,29; IMPUTAR o débito de R\$ 84.637,44, equivalente a 1.798,50 UFR-PB, a ex-gestora do FMS, Senhora Mara Rúbia de Freitas Brandão, referente à omissão de receitas intergovernamentais e intra-orçamentárias, transferidas para o FMS, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para devolução do referido valor atualizado ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; APLICAR multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 106,25 UFR-PB, àquela autoridade por transgressão a normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC n.º 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR à administração do FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobretudo, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC N.º 10616/17. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Manoel. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial n.º 080/2017, que tem como objeto “aquisição de medicamentos excepcionais para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SES/CEDMEX”; RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração no sentido de conferir, nos procedimentos

2. Atos da 1ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02631/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [12125/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Hevandro José Fernandes, Interessado(a); Lucia Maria Linhares Vidal, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12125/16, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria, à fl. 86, da Servidora Lúcia Maria Linhares Vidal, matrícula n.º 252, no cargo de auxiliar de serviços gerais, com lotação na Secretaria de Educação.

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08254/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Charles Cristiano Inácio da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [19103/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: Jarbas de Melo Azevedo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [12733/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017



vindouros, estrita observância ao disposto no art. 40, § 2º, II, da Lei 8.666/93; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC-Nº 03804/17. Concluso o relatório e não havendo interessado, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado; RECOMENDAR à autoridade responsável no sentido de que nos próximos procedimentos sejam enviados documentos de acordo com a legislação hodierna; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-Nº 01673/17. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o gestor de São João do Rio Peixe adote as providências necessárias no sentido de apresentar a documentação reclamada pela Auditoria e/ou apresentar esclarecimentos sobre as falhas apontadas, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC Nº 01491/17. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos pela perda superveniente do objeto. PROCESSO TC Nº 11365/17. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Isabela. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC Nº 17386/17. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador opinou pela improcedência da denúncia. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; DETERMINAR a comunicação da decisão aos interessados; e DETERMINAR o arquivamento do Processo. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC Nºs 14113/16, 16576/16, 16581/16, 17336/16, 17368/16, 17597/16, 17601/16, 17756/16, 17760/16, 17765/16, 17771/16 e 17775/16. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC Nºs 03644/17, 03947/17, 11884/17, 11948/17, 12104/17, 12200/17, 12458/17, 12615/17, 12693/17, 12703/17, 12704/17, 12712/17, 12754/17, 13132/17 e 13339/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS TC Nºs 06106/16, 10083/16, 10145/16, 15694/16, 06043/17 e 08566/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC-Nºs 06886/17, 06983/17, 09395/17, 09446/17, 14852/17, 14952/17, 15912/17, 15914/17, 15915/17 e 15916/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e

opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC Nºs 07125/17 e 13927/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC Nºs 08780/17 e 08783/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro aos atos; e RECOMENDAR ao representante legal do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa que envie a esta Corte de Contas, nos próximos processos de aposentadoria, as informações completas referentes às remunerações dos servidores respectivos. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC Nºs 17476/16, 14955/17, 14957/17, 14960/17, 14965/17, 15041/17, 17701/17, 17744/17 e 17745/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC-Nºs. 03570/17, 03606/17, 04395/17, 06744/17 e 15149/17, Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC Nºs 08587/17, 09828/17 e 09971/17, oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC Nº 11978/16. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, ressaltando que a pequena diferença formal pode ser sanada pelo próprio Tribunal. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, observando que o nome correto da aposentada é Maria Dinalva Martins de Luna Travassos, conforme certidão de casamento as fls. 06; e DETERMINAR o arquivamento dos autos.. PROCESSO TC Nº 17356/16. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, ressaltando que a pequena diferença formal pode ser sanada pelo próprio Tribunal. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria, observando que a aposentada ao se divorciar, voltou a usar o nome de solteira, qual seja: Rosana Gomes de Lima; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS TC Nºs 14045/16, 14046/16, 14950/16, 14952/16, 14953/16, 14955/16, 14957/16, 15056/16, 15059/16, 16537/16, 16538/16, 17317/16, 18069/16, 18070/16, 18071/16, 18075/16, 18080/16, 18103/16, 18107/16, 18121/16, 18136/16, 18143/16, 18176/16, 01569/17, 01572/17, 04964/17, 04977/17, 10825/16, 12411/17, 12539/17, 12766/17, 18003/17 e 18037/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC Nºs 03144/17, 03579/17, 06030/17, 06031/17 e 06038/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pelo envio de recomendação para que se evite o trabalho extra nas próximas análises. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a

proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS E CONCEDER REGISTROS aos atos; RECOMENDAR ao gestor do IPM-JP acerca do encaminhamento dos próximos processos de concessão de benefícios previdenciários de forma completa para não incorrer na multa prevista no artigo 7º da Resolução RN-TC-05/2016; e DETERMINAR o arquivamento dos processos. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC Nº 17745/13. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, passando a Presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR não cumprido o Acórdão AC2-TC- 00747/47; APLICAR multa pessoal ao Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,75 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso IV do RITCE/PB; ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao processo de acompanhamento de gestão da referida Prefeitura para verificação da acumulação de cargos, empregos e funções públicas; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança das multas aplicadas. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 10(dez) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 28 de novembro de 2017.

Sessão: 2880 - Ordinária - Realizada em 14/11/2017

Texto da Ata: ATA DA 2880ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2017. Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Inicialmente, O Presidente em nome da 2ª Câmara, desejou boas vindas a Dr. Bradson. Na sequência, fez a inclusão, extraordinariamente, do Processo 14993/16. Em seguida, pediu a compreensão dos membros para após as inversões relatar os seus processos, em virtude de precisar se ausentar para concluir o trabalho que iria apresentar à tarde. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº 01515/09 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram adiados para a sessão do dia 28 de novembro do corrente ano, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, os Processos TC Nºs. 09198/10, 16251/13 e 15067/11 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Processo TC Nº 02776/12 – Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Dando início à pauta de julgamento, foi solicitada a inversão de pauta no tocante ao item 10(Processo TC Nº 11206/14). Desta forma, na Classe “I” – RECURSOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC Nº 11206/14. Concluso o relatório foi concedida a palavra ao Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450, representante do Senhor Rafael Anderson de Farias Oliveira, que após as suas alegações, pugnou pelo provimento do recurso, mesmo que fosse parcial, e pelo afastamento da multa aplicada diante das providências apresentadas. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Elvira. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER DO RECURSO, haja vista o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo

NÃO PROVIMENTO. Terminada a inversão de pauta, o Conselheiro Presidente passou a relatar os processos a seu cargo. Desta forma, na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC Nº 06123/17. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Elvira. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC Nºs 14416/16, 14993/16, 15205/16, 15210/16 e 16738/16. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC Nºs 10704/17, 10833/17, 11523/17 e 11882/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Retornando à normalidade da Pauta, o Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, ausentou-se da sessão, passando a presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS TC NºS 07307/12 e 15474/15. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC Nº 10066/17, 10078/17, 10100/17, 16966/17 e 16970/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “I” – RECURSOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC Nº 04759/13. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER DO RECURSO, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO para manter a decisão recorrida em sua integralidade. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Desta forma, na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC Nº 06318/17. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a Licitação e o Contrato dela decorrente; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. PROCESSO TC Nº 06323/17. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a Licitação e os Contratos dela decorrentes; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO 01723/17. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima averbou-se impedido, sendo convidado o próprio relator para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Isabela. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Licitação ora analisada e o Contrato decorrente; e RECOMENDAR ao atual Gestor de Uiraúna no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos procedimentos licitatórios, evitando assim a repetição da falha constatada. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS TC NºS 06902/17, 07902/17, 07903/17, 08506/17,

10132/17, 10165/17, 10219/17, 11533/17, 15441/17, 15484/17 e 15486/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC Nº 06256/16, 14461/17, 15804/17 e 15996/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC-Nºs 10986/15, 03715/17, 04658/17, 10471/17, 10500/17, 10515/17, 10524/17, 10572/17, 10574/17, 10601/17, 10615/17, 10697/17, 10706/17, 10719/17, 11552/17 e 11694/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC Nº 12672/15. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Marcílio. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR a situação funcional e CONCEDER REGISTRO aos atos de nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde; e DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSOS TC-Nºs. 01379/17, 05163/17, 05188/17, 15155/17, 15471/17 e 17156/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC Nºs 03826/17, 03897/17, 04500/17, 04503/17, 04531/17, 04554/17, 04644/17, 09985/17, 10022/17, 10052/17, 10059/17, 10146/17, 10166/17, 10226/17, 10230/17, 10257/17, 10271/17, 10403/17, 10406/17, 10411/17, 10415/17, 10418/17, 10421/17, 10422/17, 10447/17, 11720/17, 16980/17 e 17005/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC Nº 03463/15, oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor da PBPREV tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, notificando o beneficiário da pensão para que este opte por um dos benefícios concedidos e cancelar um dos benefícios inacumuláveis, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSOS TC Nº 08968/17 e 10781/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou às cotas de Dra. Sheyla. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, Senhor Wilton Alencar Santos de Souza, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatórios da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro dos atos concessivos e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSOS TC NºS 08979/17 e 08985/17 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou dos

entendimentos encartados nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC Nº 07517/17, oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o nobre Procurador de Contas destacou que a douta advogada informou que, nestes casos, a PBPREV não precisa ser demandada, em virtude de já realizar a alteração do ato, após a decisão com a correção. Então, não haverá empecilho de fazer essa alteração já que foi um erro meramente formal. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria, observando que o nome correto da aposentada é Virgínia Maria Pereira Almeida Marinho de Araújo, conforme certidão de casamento as fls. 53; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS TC NºS 08582/16, 09907/16, 11643/16, 11647/16, 11979/16, 11981/16, 11982/16, 13757/16, 14291/16, 14296/16 e 14703/16. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC NºS 03907/17, 04509/17, 04519/17, 07913/17, 07917/17, 07960/17, 07963/17, 07969/17, 07994/17, 09982/17, 10238/17, 10243/17, 10246/17 e 10248/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC Nº 12510/16. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas considerando que a ilegalidade foi sanada e o ato se reveste de legalidade, opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2-TC-00063/17; JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 45 (quarenta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 14 de novembro de 2017.

4. Alertas

Documento: [84906/17](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Interessados: Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00042/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) observância da compatibilidade da receita prevista e da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 com as metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018; e b) fixação dos dispêndios para o Poder Legislativo em atendimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [02062/17](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Brenan Arruda de Brito (Advogado(a)), Emília Correia Lima (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitação de Envio de Documentação: Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, requer as seguintes informações referentes ao exercício de 2017: a) Na data base 31/12/2017 quantidade de servidores classificados segundo os seguintes tipos de vínculos: Efetivo; Efetivo e comissionado (pessoal efetivo que ocupa cargo comissionado); Comissionado (pessoal que não é efetivo e ocupa cargo comissionado); A disposição (servidor que está à disposição do órgão); Temporário (servidor que não possui vínculo efetivo e nem ocupa cargo comissionado); Outros (sem incluir estagiário);

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [02110/17](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Joao Vicente Machado Sobrinho (Gestor(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Solicitação de Envio de Documentação (EM CONFORMIDADE COM O TEOR PUBLICADO NO DOE, EM 25/01/2018 - EDIÇÃO Nº 1.885): Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, requer as seguintes informações referentes ao exercício de 2017: a) Na data base 31/12/2016 quantidade de servidores classificados segundo os seguintes tipos de vínculos: Efetivo; Efetivo e comissionado (pessoal efetivo que ocupa cargo comissionado); Comissionado (pessoal que não é efetivo e ocupa cargo comissionado); A disposição (servidor que está à disposição do órgão); Temporário (servidor que não possui vínculo efetivo e nem ocupa cargo comissionado); Outros (sem incluir estagiário); b) Informar, também, o número de servidores (efetivos e/ou comissionados) que se encontravam a disposição de outro órgão em dez/16 e dez/17, indicando se a cessão foi com ônus ou sem ônus. E, finalmente, enviar cópia dos atos de nomeação ou dispensa de pessoal que tenham sido produzidos ao longo de 2017; c) Relação dos contratos em vigor de 01.01 a 31.12.2017; d) Relação das licitações homologadas no período de 01.01 a 31.12.2017; e) Relatório da frota de veículos, informando a marca/modelo, placa, ano, situação (boa, regular, inservível), condição (próprio, locado, cedido), data da aquisição/cessão/locação, locadora (se for locado) (Posição 31/12/2017) f) Relatório de bens permanentes adquiridos entre 01.01 a 31.12.2017, informando: descrição do bem, fornecedor, quantidade, valor unitário, procedimento licitatório, cópias das notas fiscais; g) Quadro demonstrativo da execução física das seguintes ações considerando o período de janeiro a dezembro/2017: 2739 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO E DAS DEGRADAÇÕES AMBIENTAIS; 2244 - CADASTRAMENTO E MONITORAMENTO DOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS; 2928 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL; 4371 GERENCIAMENTO COSTEIRO; 4389 - USO ALTERNATIVO DO SOLO e 4428 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SUDEMA

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [02110/17](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Joao Vicente Machado Sobrinho (Gestor(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitação de Envio de Documentação: Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, requer as seguintes informações referentes ao exercício de 2017: a) Na data base 31/12/2017 quantidade de servidores classificados segundo os seguintes tipos de vínculos: Efetivo; Efetivo e comissionado (pessoal efetivo que ocupa cargo comissionado); Comissionado (pessoal que não é efetivo e ocupa cargo comissionado); A disposição (servidor que está à disposição do órgão); Temporário (servidor que não possui vínculo efetivo e nem ocupa cargo comissionado); Outros (sem incluir estagiário);

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [03331/18](#)

Número da Licitação: 00418/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL

Data do Certame: 19/02/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [05635/18](#)

Número da Licitação: 00013/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Data do Certame: 20/02/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

Valor Estimado: R\$ 115.161,00

Observações: P.S. foi feito uma errata, pois a data do certame estava errada. foi feito um novo aviso e publicado no diário oficial do estado e no jornal oficial d

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Documento TCE nº: [06239/18](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material administrativo - Expediente.

Data do Certame: 19/02/2018 às 09:00

Local do Certame: Rua das Trincheiras, 221, Centro, João Pessoa-PB

Valor Estimado: R\$ 143.194,00

Observações: Este Aviso foi publicado no Diário Oficial desta Casa, instituído pela Lei Municipal nº 13.416/2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Documento TCE nº: [07457/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 16/02/2018 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [07461/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 02(dois) veículos 0KM, destinados a Secretaria de Educação, para dar suporte a supervisão pedagógica no município de Rio Tinto/PB, conforme convênio 00030/2017.
Data do Certame: 09/02/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [07469/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais escolar para formação de kits e distribuição gratuita para os alunos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo 2018
Data do Certame: 09/02/2018 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 14.180,69

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [07471/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Hortifruitgrajeros para atender a demanda da merenda escolar e para as demais secretarias do município de Jericó/PB
Data do Certame: 14/02/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 88.761,20

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [07472/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preço para contratação de empresa para serviço fornecimento de Coffee break, Buffet, quentinhas e lanches para atender as diversas Secretarias deste município de Sousa.
Data do Certame: 20/02/2018 às 08:30
Local do Certame: sala de licitações da Prefeitura Municipal de Sousa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [07477/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços, para aquisição de materiais de construção em geral, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 08/02/2018 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 399.070,21

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [07478/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de carne bovina e frango para suprir a merenda escolar e as demais secretárias municipais de Jericó/PB
Data do Certame: 14/02/2018 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 75.534,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [07483/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA O MUNICÍPIO DE

TACIMA - PB.
Data do Certame: 22/02/2018 às 10:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [07486/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços, para aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades dos Postos de Saúde e da Policlínica do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 08/02/2018 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 1.003.460,12

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [07490/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na recarga de Oxigênio Medicinal para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jericó/PB
Data do Certame: 16/02/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 97.807,40

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [07494/18](#)
Número da Licitação: 00041/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de trator com implemento agrícola, tipo de arrasto, com operador e sem despesas de combustível, destinado ao corte de terras atendendo as necessidades dos pequenos agricultores rurais do Município de Catolé do Rocha - PB.
Data do Certame: 16/02/2018 às 15:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [07498/18](#)
Número da Licitação: 00031/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de artigos de serralheria e esquadrias de metal para atender as necessidades das secretarias do Município.
Data do Certame: 01/03/2018 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 71.201,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [07501/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção e instalação de ar condicionados, iluminária e equipamentos de iluminação de todas as secretarias do município de Piancó-PB, conforme especificação do termo referencial anexo.
Data do Certame: 15/02/2018 às 10:00
Local do Certame: Prédio da Prefeitura de Piancó

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [07502/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para locação de caminhão tipo basculante com capacidade mínima de 12m³, com condutor, destinado ao transporte de piçarras para recuperação de ruas, avenidas e estradas vicinais nestes município.
Data do Certame: 01/03/2018 às 15:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA



MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 142.944,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga**Documento TCE nº:** [07507/18](#)**Número da Licitação:** 00007/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Registro de Preços, para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do: Programa Nacional de Alimentação Escolar, Creche, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), Centro de Referência e Assistência Social (Casa da Família) e Programa Sópão Comunitário, no Município de Juripiranga.**Data do Certame:** 09/02/2018 às 09:00**Local do Certame:** Plenário da Câmara Municipal de Vereadores**Valor Estimado:** R\$ 514.447,37**Observações:** LOCAL DO CERTAME: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores Casa Correia de Araújo, localizado a Rua Tiradentes, S/N – Juripiranga - PB.**Jurisditionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena**Documento TCE nº:** [07510/18](#)**Número da Licitação:** 00005/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA -PB.**Data do Certame:** 15/02/2018 às 14:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB**Valor Estimado:** R\$ 76.000,08**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Santa Helena**Documento TCE nº:** [07512/18](#)**Número da Licitação:** 00006/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR DESTINADO AO USO DO GABINETE DO PREFEITO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, E EXIGIDOS POR LEI.**Data do Certame:** 15/02/2018 às 13:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB**Valor Estimado:** R\$ 102.800,04**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Santa Helena**Documento TCE nº:** [07514/18](#)**Número da Licitação:** 00007/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER, CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORAS, MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS, MANUTENÇÃO E CONserto EM COMPUTADORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE INCLUSIVE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**Data do Certame:** 16/02/2018 às 13:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB**Valor Estimado:** R\$ 43.980,00**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Ouro Velho**Documento TCE nº:** [07515/18](#)**Número da Licitação:** 00001/2018**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recuperação de Esgoto de Rua Municipal, por período de 90 (noventa) dias, para atender a Prefeitura de Ouro Velho/PB**Data do Certame:** 20/02/2018 às 14:15**Local do Certame:** Sala da CPL**Valor Estimado:** R\$ 54.652,61**Observações:** Publicado no Diário Oficial**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre**Documento TCE nº:** [07518/18](#)**Número da Licitação:** 00005/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB**Data do Certame:** 06/02/2018 às 15:30**Local do Certame:** Prefeitura municipal de São João do Tigre**Valor Estimado:** R\$ 884.530,00**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape**Documento TCE nº:** [07522/18](#)**Número da Licitação:** 00003/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas administrativas, financeiras junto a comissão permanente de licitação deste município**Data do Certame:** 09/03/2018 às 16:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Capim**Documento TCE nº:** [07524/18](#)**Número da Licitação:** 00008/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** A aquisição parcelada de fardamento diversos, para atendimento a demanda da rede Municipal de ensino**Data do Certame:** 15/02/2018 às 10:30**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Capim**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Documento TCE nº:** [07559/18](#)**Número da Licitação:** 00009/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de 02 (dois) veículos tipo “van”, sendo: 01 (um) com capacidade mínima para 09 passageiros e 01 (um) veículo com capacidade mínima para 16 passageiros, com motorista, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, durante o ano letivo de 2018.**Data do Certame:** 19/02/2018 às 08:00**Local do Certame:** Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento**Valor Estimado:** R\$ 141.166,63**Observações:** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00, Tel.:(83) 3461 2299.**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix**Documento TCE nº:** [07560/18](#)**Número da Licitação:** 00001/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal.**Data do Certame:** 15/02/2018 às 10:00**Local do Certame:** Sala de Licitações sede da Prefeitura**Valor Estimado:** R\$ 560.032,25**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição**Documento TCE nº:** [07564/18](#)**Número da Licitação:** 00006/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas administrativa e financeira - Consultoria, junto a comissão permanente de licitação deste município**Data do Certame:** 09/02/2018 às 16:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta**Documento TCE nº:** [07576/18](#)**Número da Licitação:** 00001/2018**Modalidade:** Convite**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Serviços Prestados de Pessoa Jurídica para Transportar



Estudantes e Paciente DOENTES para o NASF, PSF, visita aos postos de saúde e para a Zona Urbana e Rural dos Sítios Jandaíra, Barro Branco, Montevidéu, toda a região da Caatinga, Boi Morto e Canoa do Costa de Segunda a Sexta - feira para as Escolas da Zona Urbana do Município e de domingo a domingo para os hospitais, fisioterapia e posto de saúde para o município e para os municípios vizinhos.

Data do Certame: 07/02/2018 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL e da Equipe de Apoio

Valor Estimado: R\$ 77.400,00

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [07591/18](#)

Número da Licitação: 00374/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS E ENTERAIS.

Data do Certame: 16/02/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [07592/18](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Confeção parcelada de próteses dentárias de acordo com as especificações da Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, mediante solicitação diária e/ou periódica, objetivando atender os municípios desta cidade.

Data do Certame: 16/02/2018 às 15:00

Local do Certame: Rua do Comércio, nº 23, Centro, Duas Estradas-PB.

Valor Estimado: R\$ 97.500,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [07601/18](#)

Número da Licitação: 00015/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de medicamentos e suplementos para suprir as necessidades dos pacientes da Secretária Municipal de Saúde de Nova Palmeira - PB.

Data do Certame: 21/02/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

Valor Estimado: R\$ 290.763,63

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [07606/18](#)

Número da Licitação: 00011/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Confeção parcelada de próteses dentárias de acordo com as especificações da Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, mediante solicitação diária e/ou periódica, objetivando atender os municípios desta cidade.

Data do Certame: 19/02/2018 às 09:00

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.

Valor Estimado: R\$ 97.500,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [07607/18](#)

Número da Licitação: 00016/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de alimentação láctea integral, fórmulas infantis e suplementos nutricionais especiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Palmeira - PB.

Data do Certame: 21/02/2018 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

Valor Estimado: R\$ 14.141,81

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [07608/18](#)

Número da Licitação: 16135/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: "PAPELARIA E ESCRITÓRIO", PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 19/02/2018 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [07609/18](#)

Número da Licitação: 00012/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições Parceladas de lanches [Fast Food], doces, salgados, coffee break, buffet e bebidas diversas para atender as necessidades das secretarias desse Município e seus respectivos eventos.

Data do Certame: 19/02/2018 às 15:00

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.

Valor Estimado: R\$ 195.394,65

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [07613/18](#)

Número da Licitação: 00017/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PATOLOGIA CLÍNICA INTEGRANTES DA ROTINA BÁSICA E MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NÍVEL AMBULATORIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 22/02/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

Valor Estimado: R\$ 101.629,29

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [07626/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 14/02/2018 às 14:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [07630/18](#)

Número da Licitação: 00007/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste município, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social.

Data do Certame: 22/02/2018 às 10:00

Local do Certame: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Estimado: R\$ 264.592,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [07658/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Alagoa Grande.

Data do Certame: 19/02/2018 às 15:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [07673/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA DA MULHER FÁTIMA LOPES E LGBTs EM CAMPINA GRANDE



Data do Certame: 19/02/2018 às 08:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 202.958,11

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [07680/18](#)
Número da Licitação: 00359/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.
Data do Certame: 20/02/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [07681/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de recarga de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha) de 13 kg, para atender as necessidades da Prefeitura de Alagoa Grande.
Data do Certame: 22/02/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [07684/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de consumo para rede de ensino no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB
Data do Certame: 19/02/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 52.142,60

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [07687/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de combustíveis
Data do Certame: 19/02/2018 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 866.883,33

Jurisicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [07694/18](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM DA RUA JOÃO BARBALHO E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS JOAQUIM DA SILVA E POETA VICTOR HUGO - JARDIM VENEZA - PB.
Data do Certame: 16/10/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Emlur
Valor Estimado: R\$ 293.141,42

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [07710/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAL.
Data do Certame: 16/02/2018 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 110.930,40

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [07717/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, NO ANO DE 2018.

Data do Certame: 16/02/2018 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 50.944,17

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [07724/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Data do Certame: 21/02/2018 às 12:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Valor Estimado: R\$ 49.583,00
Observações: Os interessados deverão apresentar envelope contendo os projetos de venda e a documentação e respectiva propositura até as 12h00min do dia 21 de Fev

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [07729/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 09/02/2018 às 10:30
Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [07732/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados para utilização da gestão pública nas demandas operacionais desta entidade.
Data do Certame: 16/02/2018 às 08:30
Local do Certame: Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/01/2018:

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [06374/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte de estudantes da rede municipal de ensino do Município de Itaporanga-PB.